



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO N. 29, DE 17 DE ABRIL DE 2.020.

“Dispõe sobre medidas administrativas adotadas junto ao Funcionalismo Público de Itamogi/MG, como forma de minimizar os impactos financeiros advindos do Covid-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ITAMOGI/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Itamogi, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes a espécie e o Decreto Municipal n.º19, de 16 de março de 2.020 e n.º22, de 19 de março de 2020 e n.º23, de 22 de março de 2.020, e deliberações aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os impactos financeiros decorrentes da pandemia existente;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e saúde de todos os servidores, em especial aqueles enquadrados como grupo de risco, não se revelando adequado o retorno às atividades, seja por conta da paralisação dos serviços administrativos, seja por conta do risco iminente a saúde do servidor;

CONSIDERANDO que os servidores do grupo de risco, por meio do Decreto Municipal n.º22, de 19 de março de 2020, foram afastados de suas atividades diretas e, por consequência, passaram a trabalhar em regime de teletrabalho (home office);

CONSIDERANDO que o regime especial de teletrabalho não se mostrou de todo modo compatível com a realidade operacional dos serviços administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o regime especial de teletrabalho determinado aos servidores considerados como grupo de risco, concedido pelo Decreto Municipal n.º22/2020, em virtude da pandemia Covid-19 (coronavírus).

§1º - Aos servidores mencionados no caput, com exceção dos contratados, poderão ser aplicadas, após prévia análise e expressa autorização do Chefe Imediato do funcionário, as seguintes medidas, de forma gradativa:

a) Concessão de férias Prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias, renovável, a critério da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

b) Concessão das férias regulamentares já adquiridas, pelo período de 30 (trinta) dias, renovável, a critério da Administração Pública;

c) Concessão, por antecipação, de férias regulamentares, desde que o período aquisitivo a elas relativo transcorra dentro do ano de 2.020;

d) Compensação de carga horária – banco de horas, no prazo de doze meses, a contar da data de encerramento da situação pandêmica existente;

§2º - As medidas previstas no parágrafo anterior observarão, no que couber, as regras constantes na Lei Municipal n.º 1209/2020, de 15 de abril de 2020.

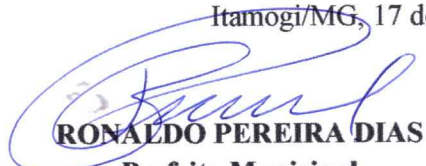
§3º - Para cumprimento do quanto disposto no presente Decreto, deverá o Secretário Municipal de cada pasta informar ao setor de Recursos Humanos os servidores que se enquadram nas hipóteses previstas neste ato administrativo.

Art.2º - Fica determinado o retorno das licitações públicas consideradas por esta Administração como urgentes e essenciais;

Art.3º – Permanecem inalteradas as medidas previstas no decretos e deliberações já editadas.

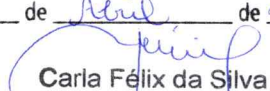
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Itamogi/MG, 17 de abril de 2.020


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que o Decreto nº 29/2020
de 17 / 04 / 2020 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
17 / 04 / 2020 à 30 / 04 / 2020.
Itamogi, MG, 17 de Abril de 2020


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085